



## Decisão Monocrática 00249/2021-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 06344/2017-3

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** SEMOBI - Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** Gestor da UG (Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, PAULO RUY VALIM CARNELLI), FABIO NEY DAMASCENO

**Responsável:** FABIO NEY DAMASCENO, FABIO RIBEIRO TANCREDI, DERMEVAL NUNES RODRIGUES NETO, SEBASTIAO ENCARNACAO, CONSORCIO BRTVIX, ENGESOLO ENGENHARIA LTDA, ITEC INFRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A, JOAO VICTOR DE FREITAS ESPINDULA

**Procurador:** JULIA SOBREIRA DOS SANTOS (OAB: 28157-ES)

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - DEFERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

#### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

Tratam os autos de **Tomada de Contas Especial Instaurada**, realizada pela Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas (SETOP), atualmente nominada Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura (SEMOBI), para a apuração de dano ao erário no Contrato nº 012/2013, celebrado entre a SETOP e o Consórcio BRTVIX. Este contrato tinha como objeto o Gerenciamento, Supervisão e Apoio Técnico à Elaboração dos Projetos Executivos para Implantação da Primeira Etapa do Sistema BRT (Bus Rapid Transit) na Região Metropolitana da Grande Vitória – BRT Grande Vitória.

No intuito de apurar responsabilidades, procedeu-se à Instrução Técnica Inicial 00081/2021, e em seguida, à Decisão SEGEX 00094/2021, que determinou a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

citação dos responsáveis, o que foi realizado, conforme termos de citação constantes dos autos.

Por meio de requerimento (Petição Intercorrente 00322/2021-9), a empresa ENGESOLO ENGENHARIA LTDA requer dilação do prazo de resposta, conforme a seguinte fundamentação que transcrevo abaixo:

*Em razão do agravamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) no Estado do Espírito Santo e, por conseguinte, do eminente colapso do sistema de saúde capixaba, que já conta com mais de 90% dos leitos ocupados, em coletiva de imprensa organizada em 16.03.2021, que contou com a presença e participação do Presidente desta douta Corte de Contas, Conselheiro Rodrigo Chamoun, o Governador do Estado do ES, Renato Casagrande, anunciou uma nova “quarentena” de 14 (catorze) dias, a partir do dia 18.03.2021.*

*Com efeito, no dia 17 de março foi publicado o Decreto nº 4838-R, que dispõe acerca das “medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”.*

*Em decorrência da publicação de tal ato, o egrégio TJES e o douto MPES também manifestaram-se afim de aplicar medidas restritivas no âmbito das respectivas atuações, a nível estadual, conforme dispõem os documentos que seguem em anexo, o que inclui a suspensão de prazos processuais e a restrição do acesso físico às suas dependências, entre outras.*

*No âmbito do egrégio Tribunal de Contas do Estado do ES, de*



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

*acordo com a Portaria Normativa TC 31/2021, os prazos dos processos administrativos e de controle externo que tramitam em formato eletrônico não foram suspensos, o que inclui o procedimento em epígrafe, muito embora a restrição de circulação e de funcionamento das atividades tidas como não essenciais acarrete prejuízos ao atendimento do prazo de manifestação em tela.*

*A reunião presencial da manifestante e sua equipe técnica, juntamente aos seus advogados, com entrega e análise documental, por exemplo, é imprescindível à elaboração, apresentação/protocolização de Resposta robusta, tendo em vista a expertise, a robustez e a complexidade do objeto em tela, o que não será possível ao longo de 14 (catorze) dias, num universo de 30 (trinta) dias do prazo concedido – isto é, quase a metade!*

*Nesse sentido, aliás, tem se posicionado o próprio poder judiciário estadual, inclusive nos procedimentos eletrônicos, como forma de prudência diante da pandemia, redesignando os seus atos para momento posterior à “quarentena”.*

Dessa forma, procede ao seguinte requerimento:

*Ante o todo exposto, diante do decreto estadual proveniente da pandemia para evitar deslocamento e aglomeração de pessoas, bem como do relevante prejuízo que recairá sobre a ora manifestante em decorrência do prazo de restrições, requer-se a suspensão dos prazos processuais referentes ao feito em análise, enquanto perdurar a quarentena decretada pelo Governo do Estado do Espírito Santo.*

*Subsidiariamente, acaso não entenda desta maneira, requer-se a*



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

*dilação do prazo processual já determinado, por mais 15 (quinze) dias, a serem contabilizados a partir do termo final inicial, qual seja, dia 05 de abril de 2021 – podendo tal situação ser revista no caso de prorrogação da “quarentena”.*

*Por fim, requer-se prazo para a juntada de procuração, à luz da legislação pátria.*

Pois bem. Verifico que o requerimento da empresa é consideravelmente razoável, diante do estado pandêmico que estamos todos enfrentando. Isso considerando a complexidade das questões travadas nos autos.

Dessa forma, em análise ao petítório, ante as considerações feitas, e buscando reverenciar sempre o exercício do direito de defesa, **DEFIRO a dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias**, a partir da publicação da presente decisão, sendo esse prazo condizente com a complexidade do caso concreto, e diante do quadro pandêmico, estendendo-se os seus efeitos a todos os citados em decorrência da Decisão SEGEX 00094/2021, a saber, Srs.Fábio Ney Damasceno (Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas 01/01/2011 a 31/12/2014), Fábio Ribeiro Tancredi (Gestor do Contrato 21/03/2013 a 01/07/2015), Demerval Nunes Rodrigues Neto (Fiscal do Contrato 20/05/2013 a 01/03/2014), Sebastião Encarnação (Fiscal do Contrato a partir de 21/02/2014), João Victor de Freitas Espindula (Presidente da Comissão Permanente de Licitação 02/03/2011 a 19/01/2015) e o Consórcio BRTVIX –formado pelas empresas Engesolo Engenharia Ltda e ITEC Infra Tech Engenharia e Consultoria S/A(Consórcio Executor do Contrato12/2013).

À Secretaria Geral das Sessões para as providências supervenientes.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913